



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA N° 320 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO
PARA A REVISÃO DOS
INSTRUMENTOS DE CONTROLE
EMITIDOS PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DOIS RIOS – SUPRID DO PERÍODO DE
AGOSTO DE 2019 A JULHO DE 2024.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR – CONDIR do Instituto Estadual do Ambiente – Inea, em sua reunião de 743º Reunião Ordinária de Assuntos Gerais de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 48.690/2023.

CONSIDERANDO:

- o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações consagrado no art. 225, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988;
- que a Administração Pública possui o poder de rever os seus atos com base no princípio da autotutela administrativa;

- a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores sobre direito ambiental que estabelece a inexistência de fato consumado e a imprescritibilidade da reparação civil;
- que tramita no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ o Inquérito Civil nº 02.22.0002.0003711/2024-17, com o seguinte objeto: “*Meio Ambiente. Nova Friburgo. Certidões Ambientais de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (FMP) emitidas pela SUPRID sem a regular observância da legislação ambiental de regência, notadamente quanto aos aspectos relacionados à forma, competência e conteúdo. Supostas concessões de licenças, autorizações de supressão e documentos análogos em descompasso com a realidade dos imóveis, os objetivos pretendidos e com as regras de competência. Violações que podem gerar a construção e/ou avanço de atividades e empreendimentos em áreas de fragilidade ambiental, como aquelas sujeitas à inundaçao ou deslizamentos. Segurança hídrica que pode ser comprometida em termos de qualidade e quantidade (vazão), especialmente à luz do comprometimento de APPs (como FMPs e nascentes) com serviços ecossistêmicos relacionados a preservação e conservação dos corpos hídricos; estabilização do solo; proteção da biodiversidade; sequestro de carbono. Necessidade de apuração*”;
- o Grupo de Trabalho Temático Especializado – GTTAMBIENTAL, criado pelo MPRJ, para investigar e acompanhar as revisões dos instrumento de controle ambiental emitidos pela SUPRID/INEA com indícios de vício de legalidade;
- a Recomendação do MPRJ inserida no Ofício nº 109-A/2024, de 16 de julho de 2024, no bojo do procedimento nº 02.22.0002.0003711/2024-17, acatada pelo Inea, através da 691ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 25/07/2024;
- a criação do Grupo de Trabalho (GT-SUPRID), por meio da Portaria Inea/Pres nº 1336, de 26 de julho de 2024, para a revisão dos instrumentos de controle com indícios de vícios de legalidade ou legitimidade, conforme o processo SEI-070002/012611/2024;
- que a nova gestão da Superintendência Regional de Dois – Suprid, deste Instituto, identificou a emissão de instrumentos de controle, especialmente nos anos de 2022/2023, sem a observância do devido processo legal;
- que há investigação de crime organizado de corrupção instaurada pelo Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado – GAECO/MPRJ (nº

2024.00332096), pela emissão irregular de instrumentos de controle ambiental pela Suprid durante o período de agosto de 2019 a julho de 2024;

- a gravidade do caso em tela, notadamente com a emissão de centenas de autorizações/certidões/licenças concedidas com vícios que inquinariam a validade dos atos correspondentes;
- o risco de degradação ambiental irreversível, de modo a gerar dano à fauna, à flora, aos recursos hídricos e aos serviços ecossistêmicos, caso não submetidas ao imediato controle de legalidade por meio de medidas efetivas a serem adotadas pelo Inea;
- a apuração efetiva de danos, inclusive com registros fotográficos constantes do Inquérito Civil apontando para extensas áreas de vegetação nativa suprimidas;
- os princípios da prevenção e da precaução, que orientam o direito ambiental, segundo os quais devem ser adotadas medidas para impedir que danos aconteçam, quer eles sejam conhecidos quer sejam ainda desconhecidos;
- o grande volume de processos a serem revisados que justificam a adoção de um procedimento especial;
- o princípio do contraditório e da ampla defesa materializado no art. 51, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.427/2009;
- as competências dos órgãos do Inea estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.690/2023 e pela Resolução Inea nº 272/2023;
- que o ato administrativo deve ser dotado dos atributos inerentes à sua existência, validade e eficácia; e
- a Recomendação Ministerial do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Gaema veiculada pelo Ofício nº 083/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento especial para revisão dos instrumentos de controle ambiental emitidos pela Superintendência Regional de Dois Rios – Suprid com potenciais vícios de validade durante o período de agosto de 2019 a julho de 2024.

Art. 2º Suspende-se cautelarmente a eficácia dos instrumentos de controle emitidos pela Suprid de agosto de 2019 a julho de 2024, constantes do Anexo Único desta Resolução, a partir da ciência da Notificação prevista no art. 4º, inciso I, para fins apuratórios, tendo em vista a plausível configuração de vício de validade dos instrumentos de controle ambiental, apurada segundo os critérios do art. 3º, e de danos ambientais.

§ 1º A relação de instrumentos constantes do Anexo Único será atualizada e publicada periodicamente no sitio eletrônico do Inea, na rede mundial de computadores (www.inea.rj.gov.br), e no Boletim de Serviço do Instituto, pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GERPAT), conforme a análise feita pelo Grupo de Trabalho e mediante aprovação do Conselho Diretor do Inea.

§ 2º Os entes públicos e concessionárias que possuam instrumentos de controle ambiental emitidos com vistas aos serviços públicos essenciais para a população, como água, esgoto ou energia, não sofrerão suspensão da eficácia.

Art. 3º São adotados pelo menos um dos seguintes critérios para suspensão da eficácia dos atos administrativos em vigor a fim de que estes integrem o Anexo Único desta Resolução e suas posteriores atualizações, com vistas à posterior revisão:

I – Incompetência do ente estadual para o licenciamento/autorização ambiental à luz da Lei Complementar nº 140/2011;

II – Erro de enquadramento da atividade, com base na normativa de enquadramento vigente à época da emissão do parecer final;

III – Incompetência do órgão para análise técnica, emissão de Parecer Técnico definitivo, bem como para emissão e subscrição do licenciamento/autorização, conforme Decreto Estadual nº 48.690/2023; e

IV – Ausência da documentação mínima para abertura do licenciamento ou do processo de autorização ambiental, consoante art. 4º do Decreto Estadual nº 46.890/2019.

§ 1º O tempo exíguo entre a abertura do processo e a emissão do instrumento, bem como a incompletude do parecer técnico poderão ser considerados como fatores relevantes para a suspensão da eficácia.

§ 2º Caso se apure recolhimento inferior ao devido a título de custo de análise, em razão do enquadramento da atividade/empreendimento, o titular do instrumento de controle será notificado para complementação do valor.

Art. 4º O procedimento para revisão dos atos administrativos regulamentado pela presente resolução assegurará ao particular o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa e seguirá as seguintes etapas:

I – Notificação do interessado acerca da suspensão cautelar da eficácia do instrumento de controle ambiental e da possibilidade de apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do respectivo recebimento, de defesa administrativa e eventuais documentos comprobatórios das alegações;

II – Apreciação do órgão competente para a emissão do instrumento de controle, conforme art. 48, art. 49 e art. 50 do Decreto Estadual nº 46.890/2019, de modo a decidir pela manutenção, anulação ou retificação do instrumento de controle ambiental;

III – Notificação da decisão final ao interessado para apresentação de recurso, uma única vez, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do respectivo recebimento; e

IV – Apreciação do recurso pelo órgão competente, conforme art. 51 do Decreto Estadual nº 46.890/2019; e

V – Notificação da decisão quanto ao recurso ao interessado.

§ 1º Caso o Inea conclua pela regularidade do instrumento de controle ambiental, será revogada a suspensão e ele voltará a produzir efeitos.

§ 2º Todas as decisões contidas no procedimento serão comunicadas ao Ministério Público Estadual e ao GT-Suprid, em especial, as previstas nos incisos II, IV e V, deste artigo.

§ 3º O relatório a ser enviado ao Ministério Público Estadual conterá, no mínimo, os seguintes dados: coordenadas da área; características da atividade/empreendimento, bem como a competência para promoção do respectivo controle ambiental; dados do empreendedor; impactos e danos gerados; dados do documento viciado; medidas técnicas e jurídicas para a reparação e/ou compensação do dano.

§ 4º As decisões referidas nos incisos II e IV deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Inea para consulta pública.

Art. 5º Demonstradas a possibilidade de ocorrência de prejuízo de difícil ou incerta reparação pelo titular do instrumento de controle ambiental com eficácia suspensa e a plausibilidade do seu direito, o Inea poderá, de ofício ou a pedido, cessar cautelarmente a suspensão da eficácia a que se refere o art. 2º.

Art. 6º O Inea adotará as medidas necessárias com vistas à regularização das atividades ou empreendimentos impactantes, bem como à reparação do dano ambiental quando constatado.

§ 1º Sempre que constatada a ocorrência de dano ambiental, o Inea adotará todas as providências cabíveis para zelar pela reparação efetiva e integral do dano; ou, quando impossível esta, a sua indenização, inclusive com a indicação das medidas necessárias para garantir, extrajudicial ou judicialmente, a mencionada reparação e/ou indenização, ainda que eventual licenciamento/autorização seja de competência do ente municipal.

§ 2º As medidas mencionadas neste artigo serão informadas detalhadamente ao Ministério Público Estadual.

Art. 7º Os instrumentos de controle ambiental com prazo de vigência expirado não serão revistos em função da ineficácia de qualquer ato suspensivo, sem prejuízo da apuração de eventuais danos ao meio ambiente.

§ 1º Para os instrumentos referidos neste artigo será realizada vistoria técnica pelo órgão competente, a fim de apurar se a atividade/empreendimento, realizada conforme instrumento de controle ambiental, eventualmente emitido sem base legal ou técnica, ocasionou dano ambiental, além de indicar se houve extração do objeto do instrumento.

§ 2º Após a vistoria será elaborada manifestação técnica sobre a higidez do instrumento de controle ambiental.

§ 3º Em caso de identificação de danos ambientais, serão adotadas, se presentes os seus pressupostos, as medidas cautelares de poder de polícia pertinentes ao caso, tais como embargo, suspensão de atividade entre outras relacionadas no Manual de Poder de Polícia do INEA.

§ 4º Nos casos em que não se identificarem vícios processuais e danos ambientais, o processo será arquivado.

§ 5º Nos casos em que o instrumento que trata o caput esteja com a prorrogação da eficácia por conta de uma renovação tempestiva em curso de análise, este será avaliado conforme as diretrizes do art. 3º da presente resolução.

§ 6º O Ministério Público Estadual será comunicado do resultado do processo regulamentado neste artigo.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025.

Juliana Lucia Avila
Diretora de Licenciamento Ambiental,
na Qualidade de Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 27.08.2025, DO nº 155, página 23.

Anexo Único, publicada no Boletim de Serviço do INEA nº 79, de 28.08.2025 e no Boletim de Serviço do INEA nº 84, de 16.09.2025

ANEXO ÚNICO
Resolução 320 de 25/08/2025
Publicação Periódica de 28/08/2025

PROCESSO – REQUERENTE - INSTRUMENTO

- 1) SEI-070009/000196/2023 - UNIDAN DA SERRA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA – Licença de Instalação (LI)
- 2) PD-07/009.25/2020 - STAM METALÚRGICA S.A – Licença de Operação (LO)
- 3) SEI-070009/000422/2022 - ALAN SANCHES BARROSO - Licença de Instalação (LI)
- 4) SEI-070009/000137/2022 - NATURALDA MINERAÇÃO LTDA - Licença de Instalação (LI)
- 5) SEI-070009/000554/2022 - MARIANA BRANTES LOUREDO - Licença Ambiental Integrada (LAI)
- 6) SEI-070009/000156/2023 - ADRIANO DA SILVA ANDRADE - Licença Ambiental Integrada (LAI)
- 7) SEI-070009/000192/2023 - Cassiano Martins Mattos - Licença Ambiental Integrada (LAI)
- 8) SEI-070009/000431/2023 - HERALDO MOREIRA - Licença Ambiental Integrada (LAI)
- 9) SEI-070002/002546/2024 - Diego Eller Boy - Certidão Ambiental
- 10) SEI-070009/000028/2022 - Robson Wermelinger Domingues Do Nascimento - Certidão Ambiental
- 11) SEI-070009/000030/2022 - Claudio José de Macedo - Certidão Ambiental

- 12) SEI-070009/000043/2022 - Franklin Moraes Gonçalves - Certidão Ambiental
- 13) SEI-070009/000046/2022 - Sidney Grativald Salles - Certidão Ambiental
- 14) SEI-070009/000363/2023 - Palacio da Limpeza e Perfumaria Ltda - Autorização Ambiental para obras hidráulicas de baixo impacto ambiental
- 15) SEI-070009/000263/2023 - MVS Barboza Artigos do Vestuário EPP - Licença de Instalação (LI)
- 16) SEI-070009/000281/2023 - Setorial Construtora Ltda - Licença de Instalação (LI)
- 17) SEI-070009/000297/2023 - S A J Empreendimentos e Participações Patrimoniais Ltda - Licença de Instalação (LI)
- 18) SEI-070009/000429/2023 - Pedreira Conquista Ltda - Licença de Instalação (LI)
- 19) SEI-070002/000964/2024 - CSN Cimentos Brasil S.A. - Autorização Ambiental para Manejo de Fauna Silvestre - Licença de Instalação (LI)
- 20) SEI-070009/000049/2022 - Rose Monteiro Ernandes da Cunha - Certidão Ambiental
- 21) SEI-070009/000047/2022 - FATIMA ROZANGELA CORDEIRO - Certidão Ambiental
- 22) SEI-070009/000049/2023 - **ATOS RINGO STAR TÁSSIO SILVA** - Certidão Ambiental
- 23) SEI-070009/000058/2022 - JOSÉ LUIZ PEREIRA MALAFIAIA - Certidão Ambiental
- 24) SEI-070009/000067/2022 - ANELIO CARLOS RODRIGUES - Certidão Ambiental
- 25) SEI-070009/000068/2022 - ALEX DOPAZO MELLO - Certidão Ambiental
- 26) SEI-070009/000077/2022 - DONALDO TRANSPORTE E LOGÍSTICA EIRELI - Certidão Ambiental
- 27) SEI-070009/000081/2023 - NELCIVERIO DA CUNHA ROCHA - Certidão Ambiental

- 28) EXT-PD/009.12217/2021 - J Pinto Comércio de Alimentos Ltda - Certidão ambiental
- 29) EXT-PD/009.19811/2021 - JAYME ALMEIDA FILHO - Certidão ambiental
- 30) EXT-PD/009.8930/2020 - MAÍRA FEIJÓ BOTELHO - Certidão ambiental
- 31) EXT-PD/009.8276/2020 - FRANCISCO JOSE DA SILVA - Certidão ambiental
- 32) PD-07/009.228/2019 - MARCILENE SCHUENCK CORDEIRO - Certidão ambiental
- 33) PD-07/009.30/2020 - LIMPA RÁPIDO DE FRIBURGO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDAEPP - Certificado Ambiental
- 34) SEI-070009/000167/2022 - Cristiane Ecard de Aguiar - Certidão Ambiental
- 35) SEI-070009/000199/2022 - Cornelio Rosa de Freitas - Certidão Ambiental
- 36) SEI-070009/000202/2022 - Leonardo Gravino - Certidão Ambiental
- 37) SEI-070009/000240/2022 - LAUCIO DE JESUS ALMEIDA GUEDES - Certidão Ambiental
- 38) SEI-070009/000241/2022 - LUCIANE TURQUE VEIGA - Certidão Ambiental
- 39) SEI-070009/000083/2023 - LARISSA ADAMI DOS SANTOS - Certidão Ambiental
- 40) SEI-070009/000082/2023 - ZELINA DE OLIVEIRA RODRIGUES RIBEIRO - Certidão Ambiental
- 41) SEI-070009/000053/2023 - MUNICÍPIO DE CORDEIRO - Licença de Instalação (LI)
- 42) SEI-070009/000322/2022 - TRANSPORTADORA SOLIMÕES MACUCO LTDA - Certidão Ambiental
- 43) SEI-070009/000373/2023 - POSTO DE GASOLINA STUCKY LTDA - Licença de Operação (LO)
- 44) SEI-070009/000571/2022 - Dias e Conceicao Saunas Piscinas e Churrasqueiras Ltda (Perfil Rio) - Licença Ambiental Unificada (LAU)
- 45) SEI-070009/000680/2022 - CAM DE FRIBURGO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Licença Ambiental Unificada (LAU)

- 46) SEI-070009/000669/2022 - Alves e Fontes Lajes Pré e Materiais de Construção LTDA - Licença de Operação (LO)
- 47) SEI-070009/000825/2022 - Posto nossa senhora do livramento LTDA - Licença de Operação (LO)
- 48) SEI-070009/000456/2022 - ARTE REAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - Autorização Ambiental para obras hidráulicas de baixo impacto ambiental
- 49) EXT-PD/009.24297/2022 - ARTE REAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - Licença de Instalação (LI)
- 50) SEI-070009/000105/2022 - THIAGO RODRIGUES SCHELES - Certidão Ambiental
- 51) SEI-070009/000086/2023 - MICHELE CALDAS BOUHID - Certidão Ambiental
- 52) SEI-070009/000265/2022 - MONTANA CARNES EIRELI - Certidão Ambiental
- 53) SEI-070009/000291/2021 - JORGE ALBINO TEIXEIRA - **Certidão Ambiental**
- 54) SEI-070009/000290/2021 - BRUNA DA SILVA ALMEIDA - Certidão Ambiental
- 55) SEI-070009/000485/2022 - ADENILSON THOMAS - **Certidão Ambiental**
- 56) SEI-070009/000528/2022 - LUIZ GONZAGA DA SILVA - **Certidão Ambiental**
- 57) SEI-070009/000607/2022 - ROGERIO CLAUDIO VIEIRA - Certidão Ambiental
- 58) SEI-070009/000304/2021 - Silverio do Nascimento Murito - Certidão Ambiental
- 59) SEI-070009/000306/2022 - Simone Ferreira Barros - Certidão Ambiental
- 60) SEI-070009/000310/2022 - JOSÉ GERALDO OUVERNEY - Certidão Ambiental
- 61) SEI-070009/000151/2022 - Leila Márcia Monteiro de Carvalho Tavares - Certidão Ambiental

- 62) SEI-070009/000161/2023 - CAIO DA FONSECA VEIGA - Certidão Ambiental
- 63) SEI-070009/000286/2023 - ELIZABETH ACCIOLY VIEIRA - Certidão Ambiental
- 64) SEI-070009/000195/2023 - GLAUCIO CORDEIRO LAU - Certidão Ambiental
- 65) SEI-070009/000379/2023 - José Marcelo do Nascimento - Certidão Ambiental
- 66) SEI-070009/000437/2023 - Leonardo Noel Machado - Certidão Ambiental
- 67) SEI-070009/000439/2023 - José Wanderlei Frez - Certidão Ambiental
- 68) SEI-070009/000436/2023 - Marilene Barbosa dos Santos sangy - Certidão Ambiental
- 69) SEI-070009/000844/2022 - Marina de Almeida Rego Figueira de Mello - Certidão Ambiental
- 70) SEI-070009/000475/2023 - Claudio Carlos de Moura - Certidão Ambiental
- 71) SEI-070009/000254/2022 - CLAUDIO CARLOS DE MOURA - Certidão Ambiental
- 72) SEI-070009/000503/2023 - Cristiani Santos Fernandes Bastos - Certidão Ambiental
- 73) SEI-070009/000311/2022 - JOSÉ GERALDO OUVERNEY - Certidão Ambiental
- 74) SEI-070009/000333/2022 - MARCELO ACYR MARTINS FURTADO - Certidão Ambiental
- 75) SEI-070009/000748/2022 - Evanilson Lima Macário - Certidão Ambiental
- 76) SEI-070009/000731/2022 - BRUNO DUBEUX ANDRADE - Certidão Ambiental
- 77) SEI-070009/000724/2022 - RILMA DAS GRACAS PINTO FERREIRA 99886588772 - Certidão Ambiental
- 78) SEI-070009/000711/2022 - Venezia Damazio de Queiroz - Certidão Ambiental

- 79) SEI-070009/000260/2022 - JOSÉ WALDIR BALONEKER - Certidão Ambiental
- 80) SEI-070009/000259/2022 - IVANILDO PEREIRA DA SILVA - Certidão Ambiental
- 81) SEI-070009/000228/2022 - BRUNO DUBEUX ANDRADE - Certidão Ambiental
- 82) SEI-070009/000376/2022 - ISABEL CRISTINA LEAL OUVERNEY - Certidão Ambiental
- 83) SEI-070009/000549/2022 - MARIA INES PAES FERREIRA - Certidão Ambiental
- 84) SEI-070009/000617/2022 - MARCOS BENEDITO DE ARAUJO - Certidão Ambiental
- 85) SEI-070009/000618/2022 - EDNA PEREIRA JARDIM DE ARAUJO - Certidão Ambiental
- 86) SEI-070009/000684/2022 - MARCELO CLAUDIO CARRILHO REITBERGER - Certidão Ambiental
- 87) SEI-070009/000700/2022 - Flavio Oliveira monteiro - Certidão Ambiental
- 88) SEI-070009/000701/2022 - Flavio Oliveira monteiro - Certidão Ambiental
- 89) SEI-070009/000702/2022 - Flavio Oliveira Monteiro - Certidão Ambiental
- 90) SEI-070009/000057/2022 - MARCIO DE VASCONCELOS GUEDES PINTO - Certidão Ambiental
- 91) SEI-070009/000389/2022 - LUCAS SANTIAGO PACHECO - Certidão Ambiental
- 92) SEI-070009/000395/2022 - OTAVIO HENRIQUE ALCANTARA DA FONSECA - Certidão Ambiental
- 93) SEI-070009/000162/2023 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A - Autorização Ambiental
- 94) SEI-070009/000777/2022 - MUNICÍPIO DE CANTAGALO - Autorização Ambiental

- 95) SEI-070009/000778/2022 - MUNICÍPIO DE CANTAGALO - Autorização Ambiental
- 96) SEI-070009/000533/2023 - JOSÉ MARIA PIRES LOPES - Certidão Ambiental
- 97) SEI-070009/000427/2022 - Rosângela de Lima Soares - Certidão Ambiental
- 98) SEI-070009/000817/2022 - ANA MARIA SVOBODA GONÇALVES THULER - Certidão Ambiental
- 99) SEI-070009/000435/2022 - Silecio Carpi Junior - Certidão Ambiental
- 100) SEI-070009/000647/2022 - ARLINDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE - Certidão Ambiental
- 101) SEI-070009/000242/2023 - FERNANDO JOSÉ PINTO - Certidão Ambiental
- 102) SEI-070009/000576/2023 - CREUSA DA CONCEIÇÃO BELINGER FREZ - Certidão Ambiental
- 103) SEI-070009/000212/2023 - ALEXANDRA VAN ROEY ALVARIZ FOCH ARIGONY - Certidão Ambiental

ANEXO ÚNICO

Resolução INEA Nº 320 DE 25/08/2025

Publicação Periódica de 05/09/2025

PROCESSO – REQUERENTE - INSTRUMENTO

- 1) EXT-PD/009.18464/2021 - ADÃO DE PAULA (CHEINARA DETETILAR) – Certificado Ambiental (CTA)
- 2) EXT-PD/009.24257/2022 - JUAN HENRIQUE SILVA – Certidão Ambiental (CA)
- 3) EXT-PD/009.13020/2021 JOHNATHAN OUVERNEY QUINTANILHA – Certidão Ambiental (CA)
- 4) EXT-PD/009.19338/2021 - DAIANE RAMOS CORDEIRO FREITA – Certidão Ambiental (CA)

- 5) EXT-PD/009.12240/2021 GABRIEL DE SIMAS FERNANDES –
Certidão Ambiental (CA)
- 6) EXT-PD/009.19068/2021 MARCOS DE OLIVEIRA FARIA –
Certidão Ambiental (CA)
- 7) EXT-PD/009.20217/2021 LILIANE OLIVEIRA DOS SANTOS DA
SILVA – Certidão Ambiental (CA)
- 8) EXT-PD/009.13306/2021 JONAS MARTINS DE BRAGANCA –
Certidão Ambiental (CA)
- 9) EXT-PD/009.12488/2021 IZAEL DA SILVA MONTEIRO – Certidão
Ambiental (CA)
- 10) EXT-PD/009.13029/2021 LILIANE DOS SANTOS BRAGA – Certidão
Ambiental (CA)
- 11) EXT-PD/009.13176/2021 ALDINÉA DA SILVA VIANA – Certidão
Ambiental (CA)
- 12) EXT-PD/009.12541/2021 LUIZ FERNANDO CLER PINHEIRO –
Certidão Ambiental (CA)
- 13) EXT-PD/009.8211/2020 DANIEL RUBENS CARDOSO – Certidão
Ambiental (CA)
- 14) EXT-PD/009.5160/2020 VANUZIA DA ROSA MORAES DE
PAULA – Certidão Ambiental (CA)
- 15) EXT-PD/009.5593/2020 MÁRCIO JOSE DOS SANTOS – Certidão
Ambiental (CA)
- 16) EXT-PD/009.10648/2021 ÁGUAS DE NOVA FRIBURGO LTDA –
Certidão Ambiental (CA)
- 17) EXT-PD/009.6405/2020 VILLA TOMIAZZI PAISAGISMO LTDA
– Certidão Ambiental (CA)
- 18) EXT-PD/009.8608/2020 REGINA ESTHER ERTHAL GOMES –
Certidão Ambiental (CA)
- 19) EXT-PD/009.9945/2021 AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A –
Autorização Ambiental (AA)
- 20) EXT-PD/009.8880/2020 CARLOS AUGUSTO ESPINDOLA
DIAS – Certidão Ambiental (CA)

- 21) SEI-070009/000221/2022 TRÊS AMORES AGRONEGÓCIO LTDA – Licença de Operação (LO)
- 22) SEI-070009/000050/2023 ATOS RINGO STAR TASSIO SILVA – Certidão Ambiental (CA)
- 23) SEI-070009/000326/2022 LEANDRO DA PONTE RAMOS – Certidão Ambiental (CA)
- 24) SEI-070009/000559/2022 HERICO RIBEIRO BITENCOURT – Certidão Ambiental (CA)
- 25) SEI-070009/000287/2023 SETORIAL CONSTRUTORA LTDA – Certidão Ambiental (CA)
- 26) SEI-070009/000063/2023 KAROLINA GRAVINO CABRAL PEREIRA – Certidão Ambiental (CA)
- 27) SEI-070009/000180/2023 CARLOS ALBERTO DA SILVA CABRAL – Certidão Ambiental (CA)
- 28) SEI-070009/000418/2023 CLAIR MOREIRA ALVES – Certidão Ambiental (CA)
- 29) SEI-070009/000331/2023 MARCELO ACYR MARTINS FURTADO – Certidão Ambiental (CA)
- 30) SEI-070009/000785/2022 DAVID MIGUEL CARDOSO JUNIOR – Certidão Ambiental (CA)
- 31) SEI-070009/000574/2023 MIGUEL MADEIRA – Certidão Ambiental (CA)
- 32) SEI-070009/000490/2023 KAIOS DAFLON SALLES STANIZIO – Certidão Ambiental (CA)
- 33) SEI-070009/000200/2023 CARLOS EDUARDO SARDINHA – Certidão Ambiental (CA)
- 34) SEI-070009/000106/2023 GAMA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TERRAPLANAGEM – Autorização Ambiental (AA)
- 35) SEI-070009/000590/2023 MOVE TERRA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM LTDA – Certidão Ambiental (CA)

- 36) SEI-070009/000278/2023 MKM DE SUMIDOURO COMÉRCIO DE SUCATA E RECICLAGEM LTDA – Licença de Operação (LO)
- 37) SEI-070009/000110/2023 S JOSE MACHADO DA SILVA – Licença de Operação (LO)
- 38) SEI-070009/000088/2023 3R SERV LTDA – Licença de Operação (LO)
- 39) SEI-070009/000113/2023 RESÍDUOS DE FRIBURGO COMÉRCIO LTDA – Licença de Operação (LO)
- 40) SEI-070009/000017/2022 GENERINDO DE MORAES – Licença Ambiental Unificada (LAU)
- 41) SEI-070009/000791/2022 JKS EMPREENDIMENTOS LTDA – Licença de Operação (LO)
- 42) SEI-070009/000284/2023 M S SERRA SERVICOS LTDA – Certificado Ambiental (CTA)
- 43) SEI-070009/000282/2023 M S SERRA SERVICOS LTDA – Certificado Ambiental (CTA)
- 44) SEI-070009/000283/2023 M S SERRA SERVICOS LTDA – Licença de Operação (LO)
- 45) SEI-070009/000508/2023 AUGUSTINO GONCALVES DA ROSA JUNIOR 09907886793 – Licença Ambiental Integrada (LAI)
- 46) SEI-070009/000149/2023 ANA PAULA BERGOT 07587455752 – Licença Ambiental Integrada (LAI)
- 47) SEI-070009/000120/2023 50.065.966 LUIS CARLOS PEREIRA – Licença Ambiental Integrada (LAI)
- 48) SEI-070009/000012/2023 JOÃO BRAZ MARTINS – Licença Ambiental Integrada (LAI)
- 49) SEI-070009/000759/2022 MUNICÍPIO DE MACUCO – Licença Ambiental Integrada (LAI)
- 50) SEI-070009/000693/2022 MUNICÍPIO DE MACUCO – Licença Ambiental Integrada (LAI)

- 51) SEI-070009/000448/2023 SINDER RODRIGUES HOLDING LTDA – Licença de Instalação (LI)
- 52) SEI-070009/000416/2023 F.L. ALVES LOPES – Licença de Instalação (LI)
- 53) SEI-070009/000212/2022 AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. – Licença de Instalação (LI)
- 54) SEI-070009/000303/2022 FABRICIO VERBICARIO DOS SANTOS AGRE – Licença de Instalação (LI)
- 55) EXT-PD/009.23597/2021 NF EMPREENDIMENTOS LTDA – Autorização Ambiental (AA)
- 56) SEI-070009/000272/2022 ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO – Autorização Ambiental (AA)
- 57) SEI-070009/000629/2022 WALLACE VERLY PINTO – Autorização Ambiental (AA)
- 58) SEI-070009/000512/2022 MUNICÍPIO DE MACUCO – Autorização Ambiental (AA)
- 59) SEI-070009/000028/2024 COSME VIANNA DA SILVA – Certidão Ambiental (CA)
- 60) SEI-070009/000016/2023 EDWARD MAXWEIL – Certidão Ambiental (CA)
- 61) SEI-070002/002077/2024 WODSON PECLY FERREIRA – Certidão Ambiental (CA)
- 62) SEI-070009/000538/2022 MAURICIO DA SILVA – Certidão Ambiental (CA)